

LEI Nº 665/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, o incentivo financeiro da atenção primária a saúde – componente desempenho, do Programa Previne Brasil, destinados as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal do Município de Buriti Bravo, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde, o incentivo por desempenho no âmbito da Atenção Primária a Saúde e demais servidores que prestam seus serviços no apoio a mesma, objetivando priorizar a Atenção Primária como condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos por Portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Exige-se dos postulantes à gratificação a permanência mínima de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 3º. Farão jus ao Incentivo de Desempenho os servidores da equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º. O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores para pagamento por desempenho.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria de Saúde.

II – 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do incentivo dos profissionais previstos no art. 3º, na forma de Incentivo por Desempenho, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 2º. Os profissionais e trabalhadores que receberão o incentivo por desempenho serão classificados conforme o Anexo Único desta lei.

Art. 5º. O valor do Incentivo por Desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho alcançados, assim como:

I – Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pelas Coordenações;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o território, com atualizações periódicas e manutenção de 100% (cem por cento) dos cadastros dos usuários, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O não cumprimento dessas prerrogativas, resultará no não recebimento do incentivo pelo Agente Comunitário de Saúde que não cumprir as metas;

V – Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas;

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

VIII – Não receber reclamação nominal, registrada junto a Secretaria Municipal de Saúde ou a Ouvidoria do SUS, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente;

§ 1º. A divisão do percentual previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 4º desta Lei, levará em consideração o número de profissionais da equipe, bem como o número indicadores alcançados por equipe.

§ 2º. O cálculo para aferição de meritocracia objetiva não supre o cumprimento das diversas atividades inerentes às funções profissionais da equipe e as necessidades programáticas e assistenciais.

Art. 6º. O pagamento do Incentivo por Desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro ao Município.

Art. 7º. O Incentivo por Desempenho será paga a cada 4 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não farão jus ao recebimento integral do Incentivo por desempenho:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 08 (oito) dias;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 08 (oito) dias no mês;
- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença para atividade política ou classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Parágrafo único – No caso das licenças elencadas neste inciso, o pagamento será proporcional ao período trabalhado, considerando como mês completo o período de trabalho superior a 22 (vinte e dois) dias.

Art. 9º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por desempenho:

I – Os servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;
- c) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica o Município.

II – Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos 80% (oitenta por cento) de presença, participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, capacitações e reuniões referentes ao programa, cuja frequência será verificada através das atas e frequências assinada dessas atividades.

Art. 10. O Incentivo, de que trata a presente Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11. O pagamento do Incentivo por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os valores serão pagos até no máximo 30 (trinta) dias após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 13. Deixará de receber o incentivo de forma parcial ou total, os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas nas normas do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido à Secretaria de Saúde do Município para que sejam aplicados no custeio das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal.

Art. 14. Os incentivos instituídos nesta Lei não integraram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo*, não serão incorporados aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que já recebem gratificações baseadas em leis anteriores, poderá acumular com o Incentivo por Desempenho previsto nesta lei, porém não será incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.**


LUCIANA BORGES LEOCÁDIO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 665/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Demonstrativo de percentuais de acordo com critérios de desempenho.

CRITERIO DE DESEMPENHO		
ÓTIMO	BOM	REGULAR
100%	90%	80%



Buriti Bravo
no coração da gente